

**ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO EM
COMOTADO DE FORNECIMENTO DE
MONITORES DE MEDIÇÃO DE
GLICEMIA Nº 021/2017**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA **CONTRATANTE**, e;

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, estabelecido à Rua Dois, s/n, Qd. 008, Lt. 008 Bairro/Distrito: CIVIT I, Serra - ES, CEP: 29.168-030, neste ato representado por Marcos Antônio de Oliveira, CPF: 536.293.536-49 RG: M3 149.005 SSP MG, Residente na Rua T-64 Nº 976, Apto. 1.201 – Edifício Hugo Hamilton – Setor Bueno – Goiânia – Goiás, CEP: 74.230-110, por procuração, doravante denominado **COMODANTE**;

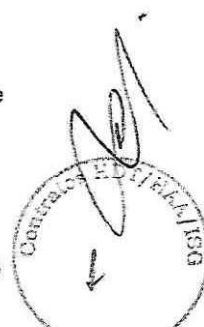
As partes decidem celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo administrativo nº 0273/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual, para o contrato é a aquisição de 30 (trinta) **MONITORES DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA** e a Aquisição/Fornecimento dos insumos para estes aparelhos/monitores de Glicemia dar-se-á conforme a Demanda do Condomínio Solidariedade – CS, contemplando ainda a reposição imediata em caso de inoperância, a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, a ser executado conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste termo de referência, considerando o registro de preços para eventual aquisição de fita teste para glicemia cx 50 unidades embalagem individualizada e lanceta para glicemia com dispositivo de segurança, com embalagem individualizada.

1.2. Fita teste de glicemia embalagem individualizada: Fitas/Tiras reagentes de medição de glicemia (individualizadas):


Página 1/3
César Almeida de Assunção
Comprador
CEAP-SOL/ISG-GO



a) Tira reagente para dosagem de glicemia capilar em sangue total, por enzima glicose oxidase, dotada de película protetora da área reagente em PVC, com três eletrodos que minimizam a interferência de outras substâncias amostra para realização do teste: até 1µl tempo resultado: até 10 segundos. Embaladas individualmente em envelopes separados, de modo que seja possível a dispensação unitarizada (bem como, após o uso individual, seu descarte de acordo com os conceitos de biossegurança e preservação do meio ambiente);

b) A embalagem de acondicionamento das tiras deve trazer externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro no ministério da saúde, deve ter no máximo, 50 (cinquenta) tiras. Cada fita ou tira reagente corresponde a 01(uma) unidade.

1.3. Lanceta para Glicemia Com dispositivo de segurança embalagem individualizada:

a) Lancetas descartáveis e esterilizadas por raio gama para obtenção de uma gota de sangue. Adapta-se às necessidades de cada pessoa, dando maior conforto na coleta de sangue. São utilizadas para coletas de punção digital, testes de gota espessa e testes rápidos para diagnósticos laboratoriais, conforme originalmente pactuado e constante no Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 13/11/2017.

1.4. O presente termo aditivo terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **13/11/2018** e finalizando-se em **12/11/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora Geral e/ou Diretores Administrativos, Executivo e Financeiro da CONTRATANTE e encontra amparo legal no parágrafo 2º, artigo 25 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do Estado de Goiás do Instituto Sócrates Guanaes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento será cobrado o valor unitário de:

a) Fita de teste glicemia: R\$ 0,64 (Sessenta e quatro centavos);

b) Lanceta para glicemia: R\$ 0,20 (vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;


Página 2/3
César Almeida de Assunção
Comprador
CEAP-SOL/ISG-GO



3.3. Os preços são fixos e irredutíveis por 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços 021/2017, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 12 de novembro de 2018.

Aline Oliveira
 Diretora Geral
 CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E
 CASA DE APOIO CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE-CEAP-SOL

Antônio Jorge de A. Maciel
 Gerente Administrativo
 Condomínio Solidariedade

Aline Maria Silva Oliveira

Antônio Jorge Almeida Maciel

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
 CNPJ: 03.969.808/0008-46

[Handwritten signature]

MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 05.343.029/0001-90
 Por: Marcos Antônio de Oliveira

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome: **Arthur Brito de Moraes**
 CPF: **Comprador**
Condomínio Solidariedade

[Handwritten signature]

Nome: **Carla Amaral Trombete Cortes**
 CPF: **Supervisora de Contratos**
HDT/HAA

Nome: *[Handwritten signature]*
 CPF: **Lucimar Rodrigues S. S. Magalhães**
Assistente Administrativo
HDT/HAA

Nome: *[Handwritten signature]*
 CPF: **CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE**
Oleia Alves
Coord. Financeiro



Página 3/3
[Handwritten signature]
César Almeida de Assunção
Comprador
CEAP-SOL/ISG/GO



ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2017.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Geral, Roger William Fernandes Moreira, CPF sob o nº 467.794.341-91, CI sob o nº 1524902 – SSP-GO, e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, estabelecido à Rua Dois, s/n, Qd. 008, Lt. 008 Bairro/Distrito: CIVIT I, Serra - ES, CEP: 29.168-030 neste ato representado por procuração Marcos Antônio de Oliveira, CPF: 536.293.536-49 RG: M3149005 SSP/MG, Residente na Rua T-64 Nº 976, Apto. 1.201, Edifício Hugo Hamilton, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, CEP: 74.230-110, doravante denominado **CONTRATANTE**;

As partes decidem celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo administrativo nº 0191/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual, para o contrato e a aquisição de 30 (trinta) MONITORES DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA e a Aquisição/Fornecimento dos insumos para estes aparelhos/monitores de Glicemia dar-se-á conforme a Demanda do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà – CEAP-SOL, contemplando ainda a reposição imediata em caso de inoperância, a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, a ser executado conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste termo de referência, considerando o registro de preços para eventual aquisição de fita teste para glicemia cx 50 unidades embalagem individualizada e lanceta para glicemia com dispositivo de segurança, com embalagem individualizada.

1.2. Fita teste de glicemia embalagem individualizada: Fitas/Tiras reagentes de medição de glicemia (individualizadas):

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

a) Tira reagente para dosagem de glicemia capilar em sangue total, por enzima glicose oxidase, dotada de película protetora da área reagente em PVC, com três eletrodos que minimizam a interferência de outras substâncias amostra para realização do teste: até 1µl tempo resultado: até 10 segundos. Embaladas individualmente em envelopes separados, de modo que seja possível a dispensação unitarizada (bem como, após o uso individual, seu descarte de acordo com os conceitos de biossegurança e preservação do meio ambiente);

b) A embalagem de acondicionamento das tiras deve trazer externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro no ministério da saúde, deve ter no máximo, 50 (cinquenta) tiras. Cada fita ou tira reagente corresponde a 01(uma) unidade.

1.3. Lanceta para Glicemia Com dispositivo de segurança embalagem individualizada:

a) Lancetas descartáveis e esterilizadas por raio gama para obtenção de uma gota de sangue. Adapta-se às necessidades de cada pessoa, dando maior conforto na coleta de sangue. São utilizadas para coletas de punção digital, testes de gota espessa e testes rápidos para diagnósticos laboratoriais, conforme originalmente pactuado e constante no Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 13/11/2017.

1.4. O presente termo aditivo terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 13/11/2019, Condicionado ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Pelo fornecimento será cobrado o valor unitário de:

a) Fita de teste glicemia: R\$ 0,64 (Sessenta e quatro centavos);

b) Lanceta para glicemia: R\$ 0,20 (vinte centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	---------------	---------------



2.3. Os preços são fixos e irredutíveis por 12 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços 021/2017, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 11 de novembro de 2019.

Roger William Fernandes Moreira

Antônio Jorge Almeida Maciel

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Por: Marcos Antônio de Oliveira

CPF: 806.605.175-15

Testemunhas:

1. CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE
Nome: Cleia Alves
CPF: Cond. Financeiro

2. Arthur Brito de Moraes
Nome: Arthur Brito de Moraes
CPF: Comprador
Condomínio Solidariedade

3. Lucimar
Nome: Lucimar Rodrigues S.S. Magalhães
CPF: Assistente Administrativo
HDT/HAA

4. Antônio Vilela
Nome: Assessor de Contratos
CPF: HDT/ISG

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

**ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
021/2017.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Geral, Bruno Augusto Brito de Almeida, CPF sob o nº 806.756.891-04, CI sob o nº 3482680–SPTC-GO, e por seu Gerente Administrativo, Jessé Chinelles Barreto Tomaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 008 009 605 05 e RG sob o nº 0794305466, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, estabelecido à Rua Dois, s/n, Qd. 008, Lt. 008 Bairro/Distrito: CIVIT I, Serra - ES, CEP: 29.168-030 neste ato representado por procuração Marcos Antônio de Oliveira, CPF: 536.293.536-49, RG: M3149005 SSP/MG, Residente na Rua T-64 Nº 976, Apto. 1.201, Edifício Hugo Hamilton, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, CEP: 74.230-110, doravante denominado **CONTRATANTE**;

As partes decidem celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo administrativo nº 0120/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual, para o contrato e a aquisição de 30 (trinta) MONITORES DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA e a Aquisição/Fornecimento dos insumos para estes aparelhos/monitores de Glicemia dar-se-á conforme a Demanda do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, contemplando ainda a reposição imediata em caso de inoperância, a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, a ser executado conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste termo de referência, considerando o registro de preços para eventual aquisição de fita teste para glicemia cx 50 unidades embalagem individualizada e lanceta para glicemia com dispositivo de segurança, com embalagem individualizada, conforme originalmente pactuado e constante no Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de **13/11/2017**.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	---------------	---------------

1.2. O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 14/11/2021 e finalizando-se em 14/11/2022**. Condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços 021/2017, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 10 de novembro de 2021.

Bruno Augusto Brito de Almeida

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46

Jessé Chinelles Barreto Tomaz

Assistente Administrativo
CEAP-SOL

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.343.029/0001-90
Por: Marcos Antônio de Oliveira
CPF: 536.293.536-49

Testemunhas:

1.
Nome: **Carla Amaral Trombeta Cortes**
CPF: **Supervisora de Contratos
CEAP-SOL**

2.
Nome: **Rafael Silva Santana**
CPF: **Assistente Administrativo
CEAP-SOL**

3.
Nome: **Cleia Alves**
CPF: **Coord. de Custos
CEAP-SOL-ISG**

4.
Nome: **Rafael Tomaz dos Santos**
CPF: **Assistente Administrativo
Centro Estadual de Atenção Prolongada
Condomínio Solidarieidade**

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAS CENTRAIS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL Nº 001/2022.

CONTRATO Nº 001/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Geral, Bruno Augusto Brito de Almeida, CPF sob o nº 806.756.891-04, CI sob o nº 3482680– SPTC-GO, e por seu Gerente Administrativo, Jessé Chinelles Barreto Tomaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 008 009 605 05 e RG sob o nº 0794305466, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.331.788/0001-19, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234. 3º Andar. Santo Amaro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP: 04703-901, com filial na Av. Maria Elias Lisboa Santos, s/n, Qd. 05, Lt. 1-E, Parque Ind. Aparecida, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.993-530 (CNPJ/MF n.º 00.331.788/0036-49), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por instrumento público de procuração por o André Armstrong Nunes, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção mecânica, portador do RG nº 25.059.783-4, inscrito no CPF sob o nº 259.936.138-90, doravante denominado **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0126/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de gases medicinais e que realize serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra qualificada para a realização dos serviços nos equipamentos integrantes do sistema de abastecimento de centrais de cilindros de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà - CEAP-SOL.

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**2.1. São obrigações da empresa contratada:**

2.1.1. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente as recomendações das normas: RDC-50 (Resolução da Diretoria Coligada ANVISA número 50) e NBR 12188 (Sistema Centralizados de Oxigênio, Ar e Óxido Nitroso e Vácuo para Uso Medicinal em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), NR 13 (Caldeira e Vasos de pressão), para manutenção preventiva e manutenção corretiva, instalação e reabastecimento das centrais backup e ar comprimido medicinal, dispositivos de monitoramento de segurança, de seccionamentos, medidores de pressão, medidor de vazão;

2.1.2. Oxigênio medicinal: Instalar, reabastecer e realizar manutenção preventiva e corretiva no sistema de abastecimento por centrais de reservação, centrais de cilindros backup;

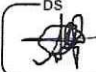
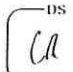

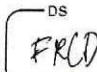

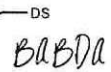
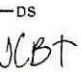
2.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer uma Central de suprimento com capacidade suficiente para atender a demanda da unidade, abastecer conforme demanda e realizar manutenção preventiva conforme cronograma e manutenção corretiva com mão de obra, ferramentas e materiais, como oxigênio gasoso medicinal e peças para realizar manutenção nos equipamentos. Os cilindros de 10 m³ devem conter o *oxigênio no estado gasoso* e alimentado em linha de uso e backup;

2.1.4. A título de dimensionamento temos uma média de consumo de oxigênio gasoso mensal de: 300 m³ (trezentos metros cúbicos, esta informação é baseado no histórico dos anos 2020 e 2021. Este deve possuir manômetros, indicador de nível, sistema de segurança;

2.1.5. Na central de suprimento, com cilindros, deve ser instalada uma válvula reguladora de pressão na fase gasosa (após o vaporizador), antes da conexão do suprimento reserva capaz de reduzir a pressão de estocagem para a pressão de distribuição, sempre inferior a 785 KPa (8 Kgf/cm²), e capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado, de forma contínua;

2.1.6. Deve ser instalada uma válvula de alívio de pressão regulada para abrir a uma pressão sempre superior à pressão de distribuição e inferior a 942 KPa (9,6 Kgf/cm²), imediatamente após a válvula reguladora de pressão e antes da válvula de bloqueio;

2.1.7. A recarga da central backup será de responsabilidade da contratada e a instalação dos cilindros na rede de distribuição, devendo ser submetido trimestralmente uma inspeção no suprimento reserva, para verificar a carga, cor, data de inspeção de cada cilindro, condições de operação e conservação geral. A Central backup contém oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão. Devem ter duas baterias de cilindros sendo um de reserva, que fornecem o gás à

							
Vistos	1 ^a Testemunha	2 ^a Testemunha	3 ^a Testemunha	4 ^a Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

rede de distribuição sem interrupção, a capacidade da central backup suporta um quantitativo de doze cilindros de dez metros cúbicos;

2.1.8. A bateria de cilindros da central de suprimento backup deve estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de reduzir a pressão de estocagem para a pressão de distribuição, sempre inferior a 785 KPa (8 Kgf/cm²), e capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado, de forma contínua;

2.1.9. Próximo à válvula reguladora de pressão deve haver um manômetro a montante, para indicar a pressão de cada bateria de cilindros, e um outro a jusante, para indicar a pressão na rede;

2.1.10. Deve haver uma válvula de bloqueio, a ser operada manualmente, entre o bloco central e cada bateria de cilindros, e uma outra válvula de bloqueio imediatamente após cada válvula reguladora de pressão;

2.1.11. Deve ser instalada uma válvula de alívio de pressão regulada para abrir a uma pressão sempre superior à de distribuição e inferior a 942 KPa (9,6 Kgf/cm²), imediatamente após a válvula reguladora de pressão e antes da válvula de bloqueio;


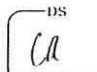



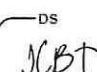
2.1.12. A central deve ser provida de alarme sonoro e visual que indique o acionamento do suprimento reserva;

2.1.13. *Ar comprimido medicinal:* Instalar, fornecer, reabastecer e realizar manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, ferramentas e materiais, cilindros e gases medicinais de ar comprimido medicinal e peças para realizar manutenção nos equipamentos no sistema de abastecimento do ar comprimido medicinal, com equipamentos atendidos de forma centralizada, com no mínimo 12 (doze) cilindros de 10 m³;

2.1.14. Deve garantir a produção, distribuição e uso do ar medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde, com qualidade, continuidade do abastecimento, segurança no fornecimento, realizar análise online da concentração de CO₂ do ar produzido, armazenamento de ar tratado aos requisitos de segurança conforme a norma regulamentadora NR 13 do MTE;

2.1.15. O ar comprimido medicinal é utilizado para fins terapêuticos. Deve ser isento de óleo e de água, desodorizado em filtros especiais e gerado por compressor com selo d'água, de membrana ou de pistão com lubrificação a seco.

2.1.16. Central backup de ar comprimido medicinal: fornecer uma Central backup de ar comprimido medicinal com dois ramais, abastecer conforme demanda e realizar manutenção preventiva conforme cronograma e manutenção corretiva com mão de obra, ferramentas e materiais para realizar manutenção nos equipamentos: a empresa deverá reabastecer a central backup com recarga **gratuita** em caso de falha de equipamento ou funcionamento dos suprimentos de Ar

							
Vistos	1 ^a Testemunha	2 ^a Testemunha	3 ^a Testemunha	4 ^a Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOLCentro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio SolidarietàadeSES
Secretaria de Estado
de Saúde

Comprimido Medicinal. Bem como realizar manutenção no conjunto que integra a central backup, como dispositivos de indicador de pressão, válvulas reguladoras, de segurança e seccionadoras, tubulação e as conexões das tubulações, deve ter cilindros de suprimento reserva, válvula de bloqueio lado esquerdo, válvula de bloqueio lado direito, purga, coletor, regulador de pressão com dois manômetros, um indicando a pressão interna dos cilindros da central e o outro a pressão da linha de consumo;

2.1.17. A recarga da central backup será de responsabilidade da contratada e a reinstalação dos cilindros na rede de distribuição, devendo ser submetido trimestralmente a uma inspeção no suprimento reserva, para verificar a carga, cor, data de inspeção de cada cilindro, condições de operação e conservação geral. A Central backup contém oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão. Devem ser duas baterias de cilindros sendo um de reserva, que fornece o gás à rede de distribuição sem interrupção. A capacidade da central backup de ar comprimido medicinal suporta um quantitativo de 12 (doze) cilindros de 10 (dez) metros cúbicos (m³). O fornecimento dos recipientes/cilindros, de 1 a 10 m³, deverão ser fornecidos por meio de comodato, garantindo a qualidade, testes hidrostáticos e qualquer exigência adicional sobre vasos sob pressão. NR 13, NBR 11725:1986, NBR 12188;

2.1.18. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.1.19. A CONTRATADA deverá indicar um preposto responsável para o desenvolvimento dos serviços, que prestará todos os esclarecimentos quanto aos serviços prestados;

2.1.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

2.1.21. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

2.1.22. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, insumos, e todos demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no CEAP-SOL;

2.1.23. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de execução do serviço;

2.1.24. A nota fiscal só será aceita e validada após a execução total dos serviços e sempre com a apresentação do relatório e da A.R.T;

	^{DS} 	^{DS} CA	^{DS} 	^{DS} FRCD	^{DS} aan	^{DS} BABDA	^{DS} JCBT
Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2 César Almeida de Assunção

2.1.25. A CONTRATADA deverá participar dos treinamentos de segurança realizados pelo SESMT do CEAP- SOL para todo o quadro de profissionais que vierem a realizar atividade na unidade (caso necessário e solicitado pelo SESMT);

2.1.26. Todos os serviços realizados no CEAP-SOL, obrigatoriamente devem ser registrados em documento formal da empresa (Ordem de Serviço), assim como a citação de todo e qualquer peça/material instalado, substituído e/ou retirado;

2.1.27. Arcar com a recuperação dos danos, avarias, prejuízos e desaparecimentos de bens materiais, causados ao CEAP-SOL, por seus empregados ou prepostos em atividades nas dependências da unidade, desde que comprovada à responsabilidade, arcando assim com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos;

2.1.28. Dispor do seu quadro de empregados suficientes para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença paternidade/ maternidade, licença, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente;

2.1.29. Apresentar A.R.T sobre os serviços realizados, quando aplicável;

2.1.30. Produzir e entregar o Laudo de Funcionamento com A.R.T, quando aplicável.

2.1.31. A CONTRATADA deverá estar em dias com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, taxas, emolumentos, demais seguros, indenizações; todas essas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se sob sua responsabilidade, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;

2.1.32. A CONTRATADA deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

2.1.33. Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2 César Almeida de Assunção

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;

3.1.3. Gerenciar a execução deste Contrato;

3.1.4. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

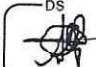
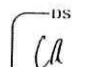
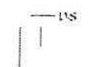


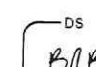
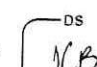
4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 17 de janeiro de 2022 e finalizando em 17 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito o valor estipulado de acordo com a demanda mensal e de acordo com os seguintes valores:

Produtos	Valores Produtos (R\$/m3/kg)	Valor Locação/CIL (R\$/mês)	Valor Frete
Oxigênio Gasoso Medicinal	R\$ 8,5913	R\$ 14,89	R\$ 0,6465
Oxigênio Gasoso Medicinal Pq. Porte	R\$ 26,5693	R\$ 18,02	R\$ 1,8213
Ar Comprimido Medicinal	R\$ 8,7820	R\$ 14,89	R\$ 0,7459

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 (doze) meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e contendo no campo descrição dos serviços o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013", contrato de prestação de serviços nº 001/2022 e competência da prestação do serviço".

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

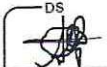
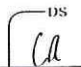

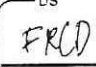
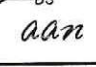
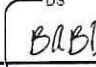
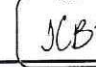
6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

							
Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2 César Almeida da Assunção

- 6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 6.5.7. Guia paga de INSS;
- 6.5.8. Guia paga de FGTS;
- 6.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP;
- 6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;
- 6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;
- 6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;
- 6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;
- 6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

	^{DS} SA	^{DS} CA	^{DS} FRCD	^{DS} aan	^{DS} BABDA	^{DS} JCBT	
Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

							
Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2 César Almeida de Assunção

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

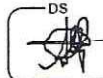

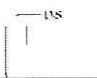
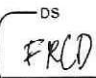
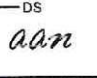
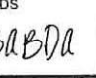
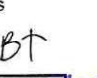
8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

	^{DS} 	^{DS} 	^{DS} 	^{DS} 	^{DS} 	^{DS} 	^{DS} 
Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2 César Almeida de Assunção

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

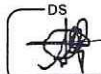


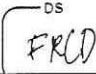
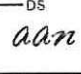
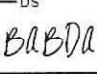
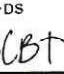
10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

	^{DS} 	^{DS} 	^{DS} 	^{DS} 	^{DS} 	^{DS} 	^{DS} 
Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes se obrigam a cumprir e fazer com que seus sócios, empregados, prepostos, agentes, representantes ou terceiros subcontratados cumpram com as leis, regulamentos, regras, recomendações internacionais e exigências relacionadas à corrupção e lavagem de dinheiro, incluindo todas as Convenções assinadas pelo Brasil, e às leis brasileiras que tratam do tema inclusive, mas não se limitando a, Lei n.º 12.846/13 e posteriores, bem como a não praticar atos ou transações em violação ou desconformidade com tais normas e recomendações, sob pena de rescisão imediata desse instrumento, sem prejuízo da adoção das medidas legalmente obrigatórias, e o ressarcimento dos prejuízos apurados




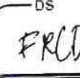
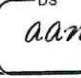
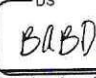
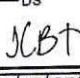
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLIANCE

14.1. Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link (<https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel#responsabilidade-social>), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único – Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. 198.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

							
Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2 César Almeida de Assunção

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 17 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:
Bruno Augusto Brito de Almeida
1. BRUNO AUGUSTO BRITO DE ALMEIDA
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Bruno Augusto Brito de Almeida
Diretor Geral

DocuSigned by:
Jessé Chinelles Barreto Tomaz
2. JESSÉ CHINELLES BARRETO TOMAZ
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Jessé Chinelles Barreto Tomaz
Gerente Administrativo

DocuSigned by:
André Armstrong Nunes
1. ANDRÉ ARMSTRONG NUNES
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ 00.331.788/0036-49
Por: André Armstrong Nunes
CPF: 259.936.138-90


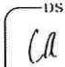

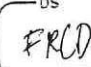
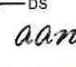

Testemunhas:

DocuSigned by:
Allan Fonseca
Nome: Allan Fonseca
CPF: 00080265138

DocuSigned by:
Cleia Alves
Nome: Cleia Alves
CPF: 78109442153

DocuSigned by:
Carla Amaral
Nome: Carla Amaral
CPF: 00490058124

DocuSigned by:
Fabiana Rodrigues Cancio Dias
Nome: Fabiana Rodrigues Cancio Dias
CPF: 400.912.678-70

							
Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2 César Almeida de Assunção

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MONITORES DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA Nº 021/2017

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Condomínio Solidariedade/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA - doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, estabelecido à Rua Dois, s/n, Qd. 008, Lt. 008, Bairro/Distrito: CIVIT I, Serra - ES, CEP: 29.168-030, neste ato representado por Marcos Antônio de Oliveira, CPF: 536.293.536-49, RG: M3 149.005 SSP MG, Residente na Rua T-64 Nº 976, Apto. 1.201 – Edifício Hugo Hamilton – Setor Bueno – Goiânia – Goiás, CEP: 74.230-110, por procuração, doravante denominado **COMODANTE**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0293/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 30 (trinta) MONITORES DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA e a Aquisição/Fornecimento dos insumos para estes aparelhos/monitores de Glicemia dar-se-á conforme a Demanda do Condomínio Solidariedade – CS, contemplando ainda a reposição imediata em caso de inoperância, a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, a ser executado conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste termo de referência, considerando o registro de preços para eventual aquisição de fita teste para glicemia cx 50 unidades embalagem individualizada e lanceta para glicemia com dispositivo de segurança, com embalagem individualizada.

1.2. Fita teste de glicemia embalagem individualizada: Fitas/Tiras reagentes de medição de glicemia (individualizadas):

a) Tira reagente para dosagem de glicemia capilar em sangue total, por enzima glicose oxidase, dotada de película protetora da área reagente em PVC, com três eletrodos que minimizam a interferência de outras substâncias amostra para realização do teste: até 1µl tempo resultado: até 10 segundos. Embaladas individualmente em envelopes separados, de modo que seja possível a dispensação unitarizada (bem como, após o uso individual, seu descarte de acordo com os conceitos de biossegurança e preservação do meio ambiente);

b) A embalagem de acondicionamento das tiras deve trazer externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, número de lote, data de fabricação,

Arthur Brito de Moraes
Comprador
Condomínio Solidariedade - CS/ISG
Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287



prazo de validade, número de registro no ministério da saúde, deve ter no máximo, 50 (cinquenta) tiras. Cada fita ou tira reagente corresponde a 01(uma) unidade.

1.3. Lanceta para Glicemia Com dispositivo de segurança embalagem individualizada:

- a) Lancetas descartáveis e esterilizadas por raio gama para obtenção de uma gota de sangue. Adapta-se às necessidades de cada pessoa, dando maior conforto na coleta de sangue. São utilizadas para coletas de punção digital, testes de gota espessa e testes rápidos para diagnósticos laboratoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Pelo fornecimento será cobrado o valor unitário de:

- a) Fita de teste glicemia: R\$ 0,64 (Sessenta e quatro centavos);
b) Lanceta para glicemia: R\$ 0,20 (vinte centavos):

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMODATO

3.1. Do Comodato:

3.1.1. Monitor de medição de Glicemia:

- a) Monitor baseado em plataforma amperométrica (biosensor) portátil para uso hospitalar e domiciliar, com faixa de medição de valores entre 20 a 600mg/dl, com volume de amostra de até 1µl, oferecendo resultado da análise inferior à 10 segundos. Possui memória mínima de 300 resultados com data e hora e porta serial para conectividade e transferência de dados, possuem sistema de codificação e/ a calibração através de chip de fácil manuseio.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO E DOS PRAZOS

4.1. A entrega do(s) material(s) deverá ser efetuada no CAF, Condomínio Solidariedade localizado na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1/10, Jardim Europa, CEP 74.325-100, Goiânia/Goiás, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

4.2. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante, e o mesmo apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, este deverá ser reposto pelo fornecedor no setor responsável do Condomínio Solidariedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação, que poderá ocorrer a qualquer tempo, para atendimento de urgências.

4.3. Prazo de validade dos produtos: não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá prazo de vigência condicionado a aquisição dos produtos do **COMANDANTE**, porém, o mesmo fica condicionado ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**, iniciando-se na data da sua assinatura;

Condomínio Solidariedade - CS/ISG
Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP 74.325-100
Tel.: (62) 3201-9287

Arthur Brito de Moraes
Comprador
Condomínio Solidariedade

Página 2/6

César Almeida de Assunção
Comprador
CEAP-SOL/ISG-GO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 os processos são fixos e irremovíveis por 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, denominados fiscal técnico e fiscal administrativo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração;

6.2. Os representantes do CONTRATANTE, deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência, desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O fiscal técnico do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

7.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança, que consiste na correta utilização de EPI's, higienização das mãos, higienização do equipamento (caso o mesmo apresente alguma sujidade em decorrência da manutenção), entre outros, para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

8.3. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento das parcelas dentro do prazo mencionado na nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos para o qual teve o preço registrado nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência e neste, no local e na quantidade especificada na Ordem de Compra/Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato;

8.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente registro de preços;

Condomínio Solidariedade - CS/ISG
Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287

Arthur Brito de Moraes
Comprador
Condomínio Solidariedade



Página 3/6

Cesar Almeida de Assunção
Comprador
CEAP-SOL/ISG-GO

8.3. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.4. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

8.5. O Condomínio Solidariedade não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.6. A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia;

8.7. A CONTRATADA, em parceria solidária e em casos de surtos/epidemias quando houver aumento não programado da demanda deverá em caráter temporário disponibilizar quantitativo extra de bombas de infusão;

8.8. A CONTRATADA deverá a qualquer momento suprir novas demandas de aumento de quantitativo, conforme necessidade;

8.9. Para fornecimento dos produtos da presente aquisição a empresa deverá apresentar as Cópias autenticadas de: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA ALVARÁ SANITÁRIO, CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À FORNCIMENTO DE PRODUTOS SEMENHANTES A ESTA AQUISIÇÃO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;

9.2. O COMODATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

9.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

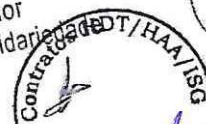
9.2.2. Desatendimento das determinações do COMODATÁRIO e da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

9.2.3. O Contrato poderá se rescindir desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias das partes, sem qualquer ônus ou indenização em favor do COMODANTE;

9.2.4. A COMODANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, mediante notificação extrajudicial no caso de não aquisição de nenhum produto por um período superior a 40 dias;

Condomínio Solidariedade - CS/ISG
Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287

Arthur Brito de Moraes
Comprador
Condomínio-Solidariedade



Página 4/6

César Almeida de Assunção
Comprador
CEAP-SOL/ISG-GO

9.2.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre à **COMODATÁRIO** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. O **COMODANTE** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **COMODATÁRIO**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;

12.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores;

Condomínio Solidariedade - CS/ISG
Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (52) 3201-9287



Página 5
César Almeida de Assunção
Comprador
CEAP-SOL/ISG-GO

12.8. O COMODANTE obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do COMODATÁRIO dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do COMODANTE as despesas decorrentes;

12.9. A fiscalização do COMODATÁRIO é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na operação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o COMODANTE e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

12.10. A presença da fiscalização do COMODATÁRIO não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do COMODANTE;

12.11. Fica indicado como fiscal do presente contrato o colaborador Jessé Chinelles Barreto Tomaz, CPF: 008.009.605-05, Coordenador de Suprimentos do Condomínio Solidariedade – CS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 13 de novembro de 2017.

Antônio Jorge de A. Maciel

Gerente Administrativo

Condomínio Solidariedade

Antônio Jorge Almeida Maciel

Aline Oliveira
Diretora Gerente
Condomínio Solidariedade-CS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.343.029/0001-90
Por: Marcos Antônio de Oliveira

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: 003-459-803-75

Arthur Brito de Moraes
Comprador
Condomínio Solidariedade

Nome:

CPF: 008.009.605.05

Nome:

CPF: 003.285.811.73





ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2017.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu por seu Diretor Geral, Bruno Augusto Brito de Almeida, CPF sob o nº 806.756.891-04, CI sob o nº 3482680- SPTC-GO, e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 - SSP - BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, estabelecido à Rua Dois, s/n, Qd. 008, Lt. 008 Bairro/Distrito: CIVIT I, Serra - ES, CEP: 29.168-030 neste ato representado por procuração Marcos Antônio de Oliveira, CPF: 536.293.536-49 RG: M3149005 SSP/MG, Residente na Rua T-64 Nº 976, Apto. 1.201, Edifício Hugo Hamilton, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, CEP: 74.230-110, doravante denominado **CONTRATANTE**;

As partes decidem celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo administrativo nº 0175/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual, para o contrato e a aquisição de 30 (trinta) MONITORES DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA e a Aquisição/Fornecimento dos insumos para estes aparelhos/monitores de Glicemia dar-se-á conforme a Demanda do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade - CEAP-SOL, contemplando ainda a reposição imediata em caso de inoperância, a realização de manutençãc preventiva, corretiva e calibração, a ser executado conforme as características, condições obrigações e requisitos contidos neste termo de referência, considerando o registro de preços para

Vistos					Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	--	--	--	--	------------	---------------	---------------

Página 1 de 3

César Almeida de Assunção
Comprador
CEAP-SOL/ISG-GO



SES



eventual aquisição de fita teste para glicemia, embalagem individualizada e lanceta para glicemia com dispositivo de segurança, com embalagem individualizada.

1.2. Fita teste de glicemia embalagem individualizada: Fitas/Tiras reagentes de medição de glicemia (individualizadas):

a) Tira reagente para dosagem de glicemia capilar em sangue total, por enzima glicose oxidase, dotada de película protetora da área reagente em PVC, com três eletrodos que minimizam a interferência de outras substâncias amostra para realização do teste: até 1µl tempo resultado: até 10 segundos. Embaladas individualmente em envelopes separados, de modo que seja possível a dispensação unitarizada (bem como, após o uso individual, seu descarte de acordo com os conceitos de biossegurança e preservação do meio ambiente);

b) A embalagem de acondicionamento das tiras deve trazer externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro no ministério da saúde, deve ter no máximo, 50 (cinquenta) tiras. Cada fita ou tira reagente corresponde a 01(uma) unidade.

1.3. Lanceta para Glicemia Com dispositivo de segurança embalagem individualizada:

a) Lancetas descartáveis e esterilizadas por raio gama para obtenção de uma gota de sangue. Adapta-se às necessidades de cada pessoa, dando maior conforto na coleta de sangue. São utilizadas para coletas de punção digital, testes de gota espessa e testes rápidos para diagnósticos laboratoriais, conforme originalmente pactuado e constante no Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 13/11/2017.

1.4. O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/11/2020 e finalizando em 13/11/2021, Condicionado ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Pelo fornecimento será cobrado o valor unitário de:

a) Fita de teste glicemia: R\$ 0,72 (Setenta e dois centavos);

b) Lanceta para glicemia: R\$ 0,20 (vinte centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis por 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços 021/2017, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 10 de novembro de 2020.



 Bruno Augusto Brito de Almeida
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
 CNPJ: 03.969.808/0003-31

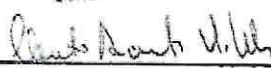

 Antônio Jorge Almeida Maciel



MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 Por: Marcos Antônio de Oliveira
 CPF: 536.293.536-49

Testemunhas:

1. 
 Nome: Jesus Chinelles Barreto
 CPF: 07.009.017.015
 Coordenação de Suprimentos
 Condomínio Solidiedade CS

2. 
 Nome: Cibele Alves
 CPF: 01.010.111.011
 Coord. de Custos
 CEAP-SOL-ISG

3. 
 Nome: Paulo Roberto V. de M.
 CPF: 289.804.411.34

4. 
 Nome: Juliana Coutinho
 CPF: 01.010.111.011
 Supervisão de Contratos
 HDT/ISG

Vistos						
	Testemunha	Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1
						Contratante 2